

CONTRATO Nº 111 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE NO EMPREENDIMENTO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2023/0004485-7
02	CONTRATADA: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.145/0001-22, com sede na Rua da Mooca, nº 4782/4784, Mooca, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Wagner Diniz Goulart, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 13.167.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.699.818-16, residente e domiciliado à Travessa Dom Luiz Guanella, nº 39, Vila Ede, São Paulo SP.
03	OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE NO EMPREENDIMENTO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO 1.
04	PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB/SP, e consoante cronograma físico-financeiro que integra o presente sob a forma de anexo.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
06	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO: - Órgão: 91.00 – Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 91.10.16.482.3002.3353 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Rec. Exec.: 08.1.759.8011 – Fundo Municipal de Habitação - Nota de Empenho nº 152 - Data de Emissão: 09/10/2023
07	LEGISLAÇÃO: Artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 107, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/SP.
08	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Rua Asdrúbal do Nascimento, nº 282, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01316-030.
09	GESTOR DO CONTRATO: Moises Amorim Canazza
10	FISCAL DO CONTRATO: Talita Bertelli Oliveira

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no **campo 02 do Quadro Resumo**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**, de acordo com as disposições legais citadas no **campo 07 do Quadro Resumo**, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

Rubricas: _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**, que serão executados no endereço constante no **campo 08 do Quadro Resumo**, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, os quais estão juntados no Processo SEI indicado no **campo 01 do Quadro Resumo**.
- 1.2. No Empreendimento Asdrúbal do Nascimento contém 01 (um) elevador elétrico de passageiros, com 13 (treze) paradas e capacidade para 600 kg. O elevador está em pleno funcionamento e bom estado de conservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total do contrato está indicado no **campo 05 do Quadro Resumo**, em conformidade com a Planilha Orçamentária, integrante deste ajuste.
- 2.2. Os serviços contratados serão regidos pelo regime de empreitada por preço global, de tal sorte que para efeitos de medição serão utilizados os valores correspondentes à parcela de serviços prestados no mês.
- 2.3. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados, e não serão atualizados para fins de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB/SP.
- 3.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – OIS.
- 3.3. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados serão recebidos mensalmente, após a validação do relatório, a COHAB-SP emitirá a medição referente ao mês executado.
- 4.2. A CONTRATADA realizará os serviços necessários, utilizando mão de obra especializada, uso de ferramentas e equipamentos adequados.
- 4.3. A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva 01 (uma) vez por mês.
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações dos condôminos e da COHAB-SP em quantidade ilimitada de chamados técnicos em período de 24 horas.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar, no local dos serviços, placas indicativas contendo informações para contato em caso de situações de emergência.
- 4.6. Em caso de substituição e/ou troca de quaisquer peças, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a manutenção, sem ônus a COHAB-SP, mantendo os elevadores em pleno funcionamento e bom estado de conservação.

Rubricas _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.7. A COHAB-SP, quando do acompanhamento e análise dos serviços prestados, poderá solicitar à CONTRATADA as correções e/ou complementações necessárias até a plena adequação dos mesmos.
- 4.8. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período, e deverá observar os critérios de medição adotados pela COHAB-SP.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a medição e apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição, juntamente com as documentações técnica e complementar abaixo descritas:

- a) Relatório apresentando os serviços prestados durante o mês em questão, constando as ocorrências em destaque observadas no empreendimento; e
- b) Relatório fotográfico com imagens legíveis e datadas, que deverá ser aprovado pela fiscal do contrato.

5.3. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura.

5.3.1. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, será concedido à CONTRATADA prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentação da respectiva documentação para revisão.

5.3.2. Na incidência do disposto na cláusula 5.3.1. iniciará novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para reanálise e novo processamento pela COHAB-SP.

5.4. A COHAB-SP poderá, previamente à emissão do Atestado de Execução de Serviços e mediante análise técnica dos serviços, solicitar as adequações necessárias, cabendo à CONTRATADA, sob as suas expensas, as providências e ajustes cabíveis.

5.5. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP relatório, atestados e avaliações necessários que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com a entrega da documentação elencada na cláusula 5.2.

5.6. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias contados, de forma corrida, da aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

5.6.1. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

5.6.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05,

Rubricas: _____



suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.6.4. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.7. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

5.7.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.7.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.

5.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.9. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no campo **06 do Quadro Resumo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.

6.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

7.2. Para esse efeito, e sem prejuízo de outras obrigações inerentes, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às informações referentes ao empreendimento, questões de condominiais, de manutenção, de acessos de moradores e visitantes dos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reparando, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes;

7.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com

Rubricas: _____



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação;

7.2.4. Comunicar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; e,

7.2.5. Notificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para o serviço, nos termos das disposições estabelecidas neste contrato.

7.3. A COHAB-SP se fará representar, no local dos serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

7.4. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas para realizar o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, bem como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução destes à vista das normas técnicas.

7.5. Serão realizadas vistorias mensais, pela COHAB-SP ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.

7.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo profissional coordenador/supervisor indicado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, quando da expedição da Ordem de Início dos Serviços – OIS, um profissional que, em conjunto com a COHAB-SP, será o preposto e o responsável pela coordenação dos serviços contratados e em proporcionar à equipe da Gerência de Obras da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a substituí-lo, em caso de solicitação da COHAB-SP, em, no máximo, 24 horas contadas a partir desta.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, ficará responsável pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a carga da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

8.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

8.6. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros,

Rubricas: _____



devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.

- 8.7. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e verificação dos serviços, e previamente à emissão a do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica, poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 8.8. Para a discussão do andamento dos trabalhos, serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do contrato.
- 8.9. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações da COHAB-SP.
- 8.10. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 8.11. O exercício da fiscalização não exonera ou diminui a responsabilidade integral que a CONTRATADA assumiu no tocante a execução dos serviços, bem como da boa qualidade dos trabalhos, nos termos do Código Civil Brasileiro. Da mesma forma que eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da COHAB-SP, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar as atividades com toda cautela e boa técnica.
- 8.12. Também a aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.13. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Lei da Previdência Social e demais normas legais em vigor.
- 8.14. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.15. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 8.16. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previstos nas cláusulas 8.13, 8.14 e 8.15 não transferem à COHAB-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços prestados.
- 8.17. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidas na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção

Rubricas: _____



daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante. Da mesma forma, a regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

- 8.19.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 8.19.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 8.19.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - 8.19.3.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros sobre quaisquer fatos inerentes aos serviços;
 - 8.19.4.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, Normas Regulamentadoras – NR 18, além de outras disposições legais acerca da matéria;
 - 8.19.5.** Esbulho possessório;
 - 8.19.6.** Prejuízos causados a terceiros e à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.20.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.21.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 8.22.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva do objeto contratual.
- 8.23.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as determinações e especificações do Termo de Referência da COHAB-SP e deste ajustes, e, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 8.24.** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:
- 9.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
 - 9.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 9.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

Rubricas: _____

9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

9.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos:

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
1	A contratada não apresenta a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal do serviço medido, que poderá resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Média	Alto	CONTRATADA
2	Comprovação de vandalismo por terceiros.	A CONTRATADA Não garantirá o funcionamento dos elevadores. Ficando a COHAB-SP tomar providências.	Baixa	Médio	COHAB-SP
3	Acidentes com usuários por falta de atendimento de chamado técnico.	A CONTRATADA se responsabilizará por não prestar o devido atendimento.	Baixa	Baixa	CONTRATADA
4	Eventos que por ventura, danifique o elevador (umidade, variação de tensão elétrica ou sobrecarga, entre outros).	A COHAB-SP deverá tomar providências para reparo dos danos causados.	Baixa	Médio	COHAB-SP
5	Acidentes de funcionários durante a execução dos serviços.	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes.	Baixa	Baixa	CONTRATADA
6	Comprovação de erros ou imperícia nos serviços contratados.	A CONTRATADA será responsabilizada pelo não cumprimento das atividades contratadas.	Baixa	Médio	CONTRATADA

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 2 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 11.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais correções e ajustes apontados na apresentação dos serviços neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 11.1 e 11.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 11.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 12.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 12.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) ano.
- 12.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.4. A abstenção por parte da COHAB-SP do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das

Rubricas: _____



demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

- 12.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.7. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 13.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 13.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 14.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil das partes;
 - 14.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Rubricas: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 14.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 14.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 14.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.
- 14.6. A COHAB-SP poderá proceder à rescisão antes do término do contrato, sem prejuízo ou ônus, de forma unilateral, com aviso prévio a CONTRATADA de trinta dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 15.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 15.3. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 15.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 15.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).
- 15.6. Na hipótese de não realização de visita prévia ao local da prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições e das peculiaridades destes.
- 15.7. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 15.8. Fica vetada em qualquer hipótese a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.

Rubricas: _____



- 15.9. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.
- 15.10. Integram este instrumento, sob a forma de anexo, os seguintes documentos que seguem rubricados pelas partes:
- 15.10.1. Cronograma Físico-Financeiro.
 - 15.10.2. Planilha Orçamentária

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

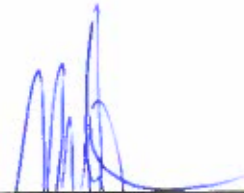
- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 OUT 2023

PELA COHAB-SP:

João Cury Neto
Diretor Presidente



Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA:

WAGNER DINIZ
GOULART:0436
9981816


Assinado de forma digital
por WAGNER DINIZ
GOULART:04369981816
Dados: 2023.10.10 11:21:06
-03'00'

Wagner Diniz Goulart
Sócio Administrador

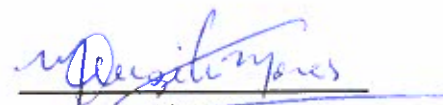


José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

TESTEMUNHAS:

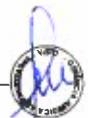


Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Rubricas: _____





COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITECUSOBRGORCT

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR**
LOCAL: **RESIDENCIAL ASDRUBAL DO NASCIMENTO**
PROCESSO: **7610.2023/0004485-7**
EMPRESA: **Absoluta Elevadores Automação e Informática Ltda**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01.01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	13.200,00	100,00%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%
	TOTAL GERAL SIMPLES	13.200,00	100,00%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%	1.100,00 8,33%
	TOTAL GERAL ACUMULADO			1.100,00 8,33%	2.200,00 16,67%	3.300,00 25,00%	4.400,00 33,33%	5.500,00 41,67%	6.600,00 50,00%	7.700,00 58,33%	8.800,00 66,67%	9.900,00 75,00%	11.000,00 83,33%	12.100,00 91,67%	13.200,00 100,00%

WAGNER
Assinado de forma digital por WAGNER DINIZ
GOULART:0436998181
DADOS: 2023.10.10 11:22:15 -03'00'



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SAO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO

LOCAL: RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO

PROCESSO: 7610.2023/0004485-7

EMPRESA: Absoluta Elevadores Automação e Informática Ltda

DATA BASE: set/23

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	
		R\$	%
1	MANUTENÇÃO	13.200,00	100,00%
TOTAL GERAL		13.200,00	100,00%

WAGNER

DINIZ

GOUART:0

4369981816

Assinado de forma digital por WAGNER

DINIZ

GOUART:04369981

816

Dados: 2023.10.10 11:22:44 -03'00'



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOB/RG/RC/T

ORÇAMENTO

OBJETO: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR**

LOCAL: **RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO**

PROCESSO: **7610.2023/0004485-7**

EMPRESA: **Absoluta Elevadores Automação e Informática Ltda**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01	MANUTENÇÃO				13.200,00	100,00%
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR	mês	12.00	1.100,00	13.200,00	100,00%